

NOTA TÉCNICA Nº 8/2021/COMAR/SRE  
Documento nº 02500.027424/2021-49

Brasília, 15 de junho de 2021.

Ao Superintendente de Regulação

**Assunto: Relatório de avaliação das contribuições e subsídios para minuta de Resolução que dispõe sobre a revisão das condições de uso dos recursos hídricos e de operação do sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca, localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, definidas atualmente pela Resolução ANA nº 584, de 2017.**

Referência: 02501.001153/2011-10

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar a avaliação das contribuições e subsídios para a minuta de resolução que dispõe sobre a revisão das condições de uso dos recursos hídricos e de operação do reservatório Estreito e Cova da Mandioca, oriundas do procedimento de consulta externa realizado a partir de reunião pública articulada com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande e com a Comissão Gestora da Bacia Hidrográfica do rio Verde Pequeno, conforme comunica e orienta o Despacho nº 235/2021/SGE (documento nº 02500.020073/2021-45), de 18 de maio de 2021.

### Processo de Consulta Externa

2. O processo para a discussão da minuta de marco regulatório do Sistema Hídrico Estreito e Cova da Mandioca foi realizado nos termos da Resolução ANA nº 19, de 15 de abril de 2020 e atendeu às seguintes etapas de execução:

- a. articulação prévia com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande e com a Comissão Gestora da Bacia Hidrográfica do rio Verde Pequeno, de modo a definir a melhor data e horário para a realização da reunião;
- b. definição de que a reunião seria realizada por meio de videoconferência seguindo, no que coubesse, as orientações da Nota Técnica nº 11/2020/COMAR/SRE (documento nº 02500.035966/2020-12), de 05 de agosto de 2020;
- c. emissão de Convite por meio de e-mail enviado dia 14 de maio de 2021 (documento nº 02500.027339/2021-81), encaminhado pela ANA aos interessados no uso dos recursos hídricos e operação desses reservatórios;
- d. publicação do Convite supracitado, da Nota Técnica nº 06/2021/COMAR/SRE (documento nº 02500.016211/2021-91), da minuta de Resolução para o marco regulatório e da apresentação a ser realizada na supracitada reunião na página da ANA (link disponível em [Marco Regulatório — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/marco-regulatorio))



- e. realização da reunião por videoconferência, nos dias 26 e 28 de maio de 2021, a partir das 14:30h, com duração de 01 (uma) hora, 38 (trinta e oito) minutos e 49 (quarenta e nove) segundos e 02 (duas) hora, 3 (três) minutos e 18 (dezoito) segundos, respectivamente, conforme publicadas na página da ANA e disponível nos links [Alocação de Água Estreito e Cova da Mandioca - 2021/2022 \(1ª reunião\) - 26/05/2021 - YouTube](#) e [Alocação de Água Estreito e Cova da Mandioca - 2021/2022 \(2ª reunião\) - 28/05/2021 - YouTube](#); e
- f. definição na referida reunião pública da data de 10 de junho de 2021 para o encaminhamento ao endereço [comar@ana.gov.br](mailto:comar@ana.gov.br) de sugestões e contribuições à minuta em discussão.

### **Contribuição 1: Sr. Leonardo Franklin Meira de Souza.**

3. Durante a reunião por videoconferência, houve um único questionamento, do representante da CODEVASF, Sr. Leonardo Franklin Meira de Souza, com relação à alteração proposta na minuta de Resolução debatida, das vazões disponíveis aos usos localizados no entorno dos reservatórios. O Sr. Leonardo propôs que as vazões disponíveis no entorno fossem destinadas à demanda adicional para o abastecimento público, no lugar de serem adicionadas às vazões atualmente outorgáveis nesse sistema hídrico.
4. Posteriormente, dessa vez encaminhada a [comar@ana.gov.br](mailto:comar@ana.gov.br), o contribuinte alterou sua contribuição, argumentando que deveria ser mantida a cota de vazões para usos que independem de outorga por não ter sido apresentada demanda dos demais usuários localizados no entorno dos reservatórios que justificasse tal ajuste.

### **Avaliação da contribuição 1: acatar a contribuição.**

#### **Justificativa:**

5. A proposta defendida na Nota Técnica nº 06/2021/COMAR/SRE unifica usos que dependem e não dependem de outorga de direito de uso com a justificativa de que os interessados por usos que não dependem de outorga não haviam se apresentado e que a manutenção dessa cota poderia inviabilizar demandas que fossem feitas por outros usuários.
6. No entanto, durante a reunião houve a manifestação de usuários outorgados, denunciando a existência de diversos pequenos usuários que não tinham solicitado sua regularização e, assim, não teriam preenchido a cota prevista na Resolução vigente. Por outro lado, não houve manifestação desses usuários quanto à necessidade de aumento das cotas para os usos já outorgados ou assim classificáveis.
7. De fato, com a efetivação da mudança prevista na minuta de revisão do marco regulatório, no caso de uma nova tentativa de regularização de usos pequenos, hoje existentes e irregulares segundo relatos, poderia ocorrer situação em que as vazões já estariam sendo destinadas a usos maiores, pressionando a ANA a uma situação de maior dificuldade quanto ao controle regulatório.



8. Tal argumentação fortalece a necessidade de que seja incentivada a regularização dos usos já identificados e não a ampliação de cota para usos maiores, já impedidos de usar sua autorização tendo em vista a persistente crise que se abate sobre esse sistema hídrico. A proposta constante na minuta em discussão, quanto ao aumento do universo de usuários a serem controlados por meio de sistema de monitoramento dos volumes captados, bem como a necessidade de campanhas visando tal regularização restam mais amplamente justificadas.

#### **Contribuição 2: Sr. Leonardo Franklin Meira de Souza**

9. Em e-mail encaminhado a [comar@ana.gov.br](mailto:comar@ana.gov.br), o Sr. Leonardo sugere acrescentar ao art. 6º (*Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,5 L/s independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos*), que esses usuários, “para gozo do benefício do enquadramento pelo citado artigo”, façam o necessário o “cadastramento do mesmo junto ao setor competente da ANA, para fins de controle.”

#### **Avaliação da Contribuição 2: não acatar.**

##### **Justificativa:**

10. Todos os usos desse sistema, notadamente crítico, devem ser regularizados e não somente cadastrados. Daí porque o acatamento da contribuição 1 fortalece a necessidade de que esses usos, que independem de outorga de direito de uso, também sejam submetidos ao sistema REGLA, podendo assim ser atendidos por meio de Declaração de Regularidade de Uso.

11. Entende-se, dessa forma, que a minuta em discussão converge com a proposta do contribuinte, não precisando ser ajustada.

12. Findo o prazo para as contribuições, não houve outras manifestações.



### **Recomendações e encaminhamentos**

13. Em função das contribuições e avaliações anteriores, recomendamos o encaminhamento desta Nota Técnica à apreciação da Diretoria Colegiada da ANA, com ajuste no Anexo II da minuta de Resolução anteriormente aprovada pela DIREC/ANA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR  
Coordenador de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria da Área de Regulação para apreciação.

(assinado eletronicamente)  
PATRICK THOMAS  
Superintendente de Regulação



RESOLUÇÃO Nº @@txt\_identificacao@@/ANA, DE @@txt\_dt\_documento\_maiusculo@@  
Documento nº @@nup\_protocolo@@

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca, localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. XXX, inciso XX, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada em X de xxxxxx de 20XX, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.001153/2011-10, resolveu:

**Art. 1º** - Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca, que compreende os reservatórios de mesmo nome, localizados na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, conforme definido no Anexo I.

**Art. 2º** A vazão média anual outorgável no sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca está apresentada por finalidades no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no *caput* não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, salvo para abastecimento público.

§2º A renovação de outorga ou requerimento de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos artigos 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico de uso e de restrições de uso registrados no período de vigência da outorga sob análise.

§3º O usuário de recursos hídricos deve informar o número da unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017, ou sucedânea.

**Art. 3º** - Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde: os usos outorgáveis são autorizados.
- II. EH Amarelo: os usos devem se submeter às condições de usos estabelecidas em Termos de Alocação de Água ou em Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água.
- III. EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**: situação de escassez hídrica: os usos devem

se submeter à definição do órgão outorgante, sendo autorizados os usos que independem de outorga.

§1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril, conforme Anexo III.

§2º Os termos de alocação de água podem ajustar as condições de uso definidas para as diferentes finalidades previstas no Anexo III, desde que respeitado o limite total disponível por Estado Hidrológico para o período de vigência do termo.

§3º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas ou por vídeo conferência, sob coordenação da ANA, em articulação com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA, com o Instituto de Gestão das Águas do Estado de Minas Gerais – IGAM e com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

§4º A operação da comporta do canal de interligação, assentada sobre soleira com cota igual a 491,27m, será realizada por comissão paritária de representantes de usuários de ambos os reservatórios, coordenada por representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, em conformidade com os Termos de Alocação de Água.

**Art. 4º** O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e aquele cujo empreendimento possua volume anual outorgado igual ou superior a 100.000 m<sup>3</sup> deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados, enviando os dados à ANA, até o 5º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou segundo definição específica da Superintendência de Fiscalização da ANA.

**Art. 5º** As captações para a finalidade de irrigação devem atender à eficiência mínima global no empreendimento, conforme a seguir:

- I. usos que independem de outorga de direito de uso: 75%;
- II. perímetro irrigado Estreito: 75%; e
- III. demais usos: 85%.

**Art. 6º** Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,5 L/s independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

**Art. 7º** Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 8º** Esta Resolução altera a ementa da Resolução ANA nº 101, de 26 de dezembro de 2018, conforme segue:

“Altera a Resolução nº 585, de 2017”

**Art. 9º** Esta Resolução altera o art. 1º da Resolução ANA nº 101, de 26 de dezembro de 2018, conforme segue:

“Art. 1º - O art. 3º da Resolução ANA nº 585, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:”

**Art. 10** Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº 584, de 03 de abril de 2017.

**Art. 11** Os usos de recursos hídricos devem se adequar aos termos desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do início de sua vigência.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de ..... de 2021.

(assinado eletronicamente)  
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



## ANEXO II

Tabela II-1 - Usos associados ao reservatório Estreito

Abastecimento público Espinosa – MG	75	Res. ANA nº 732/2011 (outorga vigente) e estimativa COPASA para expansão do atendimento a Espinosa - MG
Abastecimento público comunidade rurais	10	Estimativa para abastecimentos de comunidades rurais em até 10 anos
Irrigação no Perímetro Irrigado Estreito – Etapas I e II	408	Resolução ANA nº 461/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório Estreito	126	Resolução ANA nº 465/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Uso que independem de outorga de direito de uso no entorno do reservatório Estreito	13	Estimativa COMAR
<b>TOTAL</b>	<b>632</b>	

Tabela II-2 - Usos associados ao reservatório Cova da Mandioca

Usos	Vazão Média Anual (L/s)	Referência
Abastecimento público comunidade rurais	10	Estimativa para abastecimentos de comunidades rurais em até 10 anos
Irrigação no Perímetro Irrigado Estreito – Etapas III e IV	853	Resolução ANA nº 461/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório Cova da Mandioca	136	Resolução ANA nº 465/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Uso que independem de outorga de direito de uso no entorno do reservatório Cova da Mandioca	14	Estimativa COMAR
<b>TOTAL</b>	<b>1013</b>	

### ANEXO III

Tabela III-1 - Estados Hidrológicos do reservatório Estreito - Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup> (abril)	Cota m (abril)	Finalidade	Condição de uso	
				L/s	%
<b>Verde</b>	<b>&gt;= 55,50 hm<sup>3</sup></b>	<b>&gt;= 495,17 m</b>	Abastecimento público Espinosa	75	100%
			Abastecimento comunidades rurais	10	100%
			Perímetro Irrigado - Etapas I e II	408	100%
			Demais usos entorno Estreito	140	100%
<b>Amarelo</b>	<b>Entre 24 e 55,50 hm<sup>3</sup></b>	<b>Entre 491,60 e 495,17 m</b>	Abastecimento público Espinosa	75	100%
			Abastecimento comunidades rurais	10	100%
			Perímetro Irrigado - Etapas I e II	Entre 81,6 e 408	Entre 20 e 100%
			Demais usos entorno Estreito	Entre 28 e 140	Entre 20 e 100%
<b>Curva guia EH Amarelo</b>	<b>40,60 hm<sup>3</sup></b>	<b>493,71m</b>	Abastecimento público	75	100%
			Abastecimento comunidades rurais	10	100%
			Perímetro Irrigado - Etapas I e II	245	60%
			Demais usos entorno Estreito	84	60%
<b>Vermelho</b>	<b>&lt;= 24 hm<sup>3</sup></b>	<b>&lt;= 491,60 m</b>	Abastecimento público Espinosa	<= 75	<= 100%
			Abastecimento comunidades rurais	<= 10	<= 100%
			Perímetro Irrigado - Etapas I e II	<= 81,6	<= 20%
			Demais usos entorno Estreito	<= 28	<= 20%

Figura III – 1 - Estados Hidrológicos do reservatório Estreito - Representação Gráfica

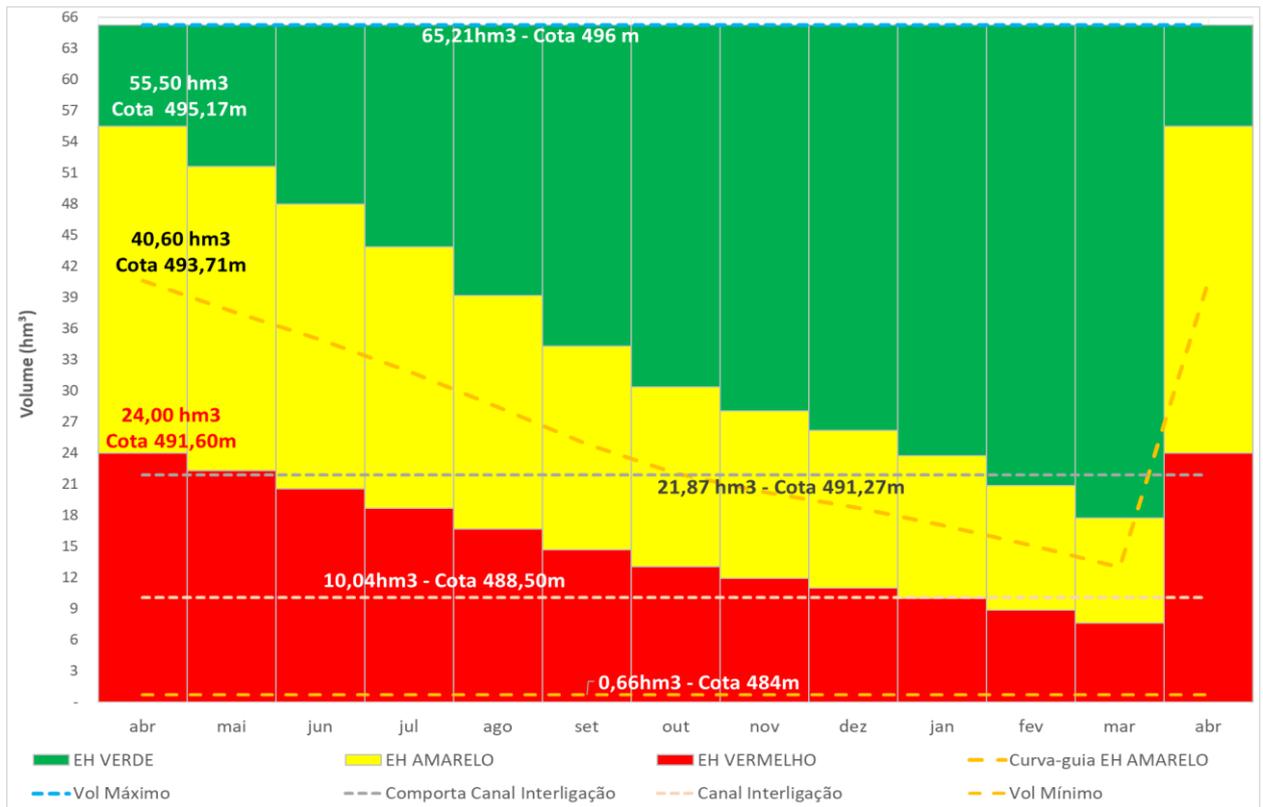


Tabela III-2 - Estados Hidrológicos do reservatório Cova da Mandioca - Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup> (abril)	Cota m (abril)	Finalidade	Condição de uso	
				L/s	%
<b>Verde</b>	<b>&gt;= 80,45hm<sup>3</sup></b>	<b>&gt;= 492,48m</b>	Abastecimento comunidades rurais	10	100%
			Perímetro Irrigado - Etapas III e IV	853	100%
			Demais usos entorno Cova da Mandioca	150	100%
<b>Amarelo</b>	<b>Entre 25,40 e 80,45 hm<sup>3</sup></b>	<b>Entre 485,23 e 492,48 m</b>	Abastecimento comunidades rurais	10	100%
			Perímetro Irrigado - Etapas III e IV	Entre 170,6 e 853	Entre 20 e 100%
			Demais usos entorno Cova da Mandioca	Entre 30 e 150	Entre 20 e 100%
<b>Curva guia EH Amarelo</b>	<b>53,90 hm<sup>3</sup></b>	<b>489,86 m</b>	Abastecimento comunidades rurais	10	100%
			Perímetro Irrigado - Etapas III e IV	512	60%
			Demais usos entorno Cova da mandioca	90	60%
<b>Vermelho</b>	<b>&lt;= 25,40 hm<sup>3</sup></b>	<b>&lt;= 485,23m</b>	Abastecimento comunidades rurais	<= 10	<= 100%
			Perímetro Irrigado - Etapas III e IV	<= 170,6	<= 20%
			Demais usos entorno Cova da Mandioca	<= 30	<= 20%

Figura III-2 - Estados Hidrológicos do reservatório Cova da Mandioca - Representação Gráfica

